



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.433/2025**

Vereador Autor: Tico Jardim.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os Centros-Dias para pessoas com deficiência no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – voto em análise pelo Poder Legislativo;

V – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A implantação e manutenção dos Centros-Dia poderão contar com:

I – recursos do orçamento municipal;

II – cofinanciamento estadual e federal, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;

III – parcerias com organizações da sociedade civil, mediante chamamento público ou termos de colaboração.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.434/2025**

Vereador Autor: Professor Michel.

Estabelece diretrizes de mobilidade urbana sustentável e inclusiva, dispõe sobre o acesso prioritário ao transporte público e institui o “Programa Ruas Completas com Acessibilidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da mobilidade urbana sustentável, acessível e inclusiva, por meio da criação de um plano de requalificação viária baseado no conceito de Ruas Completas com Acessibilidade, bem como da ampliação do direito à gratuidade ou prioridade no transporte público a pessoas com deficiências ocultas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outras.

Art. 2º Fica instituído o “Programa Ruas Completas com Acessibilidade”, com o objetivo de requalificar vias urbanas priorizando a segurança, acessibilidade e bem-estar de pedestres, ciclistas, cadeirantes, idosos, pessoas com deficiência e usuários do transporte coletivo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – voto em análise pelo Poder Legislativo;

V – voto em análise pelo Poder Legislativo;

VI – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As concessionárias e empresas operadoras deverão receber orientação sobre atendimento humanizado e não discriminatório, com especial atenção à abordagem de pessoas cujas deficiências não sejam visíveis.

Art. 8º O Executivo poderá instituir, em conjunto com os conselhos municipais, uma Carteira Municipal de Identificação de Pessoa com Deficiência Oculta, a fim de facilitar a identificação e o acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º A Prefeitura poderá firmar convênios com universidades, ONGs e conselhos de mobilidade e acessibilidade para a elaboração técnica dos projetos, capacitação e fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.435/2025**

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Dispõe sobre a política de priorização do uso de sistemas de inteligência artificial em projetos de acessibilidade no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Macaé priorizará a utilização de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial em projetos, programas e serviços destinados à promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – voto em análise pelo Poder Legislativo;

V – voto em análise pelo Poder Legislativo;

VI – voto em análise pelo Poder Legislativo;

VII – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com universidades, instituições de pesquisa, empresas privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e implementação das soluções previstas nesta Lei.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.434/2025**

Vereador Autor: Professor Michel.

Estabelece diretrizes de mobilidade urbana sustentável e inclusiva, dispõe sobre o acesso prioritário ao transporte público e institui o “Programa Ruas Completas com Acessibilidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da mobilidade urbana sustentável, acessível e inclusiva, por meio da criação de um plano de requalificação viária baseado no conceito de Ruas Completas com Acessibilidade, bem como da ampliação do direito à gratuidade ou prioridade no transporte público a pessoas com deficiências ocultas, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outras.

Art. 2º Fica instituído o “Programa Ruas Completas com Acessibilidade”, com o objetivo de requalificar vias urbanas priorizando a segurança, acessibilidade e bem-estar de pedestres, ciclistas, cadeirantes, idosos, pessoas com deficiência e usuários do transporte coletivo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo;

IV – voto em análise pelo Poder Legislativo;

V – voto em análise pelo Poder Legislativo;

VI – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

I – voto em análise pelo Poder Legislativo;

II – voto em análise pelo Poder Legislativo;

III – voto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As concessionárias e empresas operadoras deverão receber orientação sobre atendimento humanizado e não discriminatório, com especial atenção à abordagem de pessoas cujas deficiências não sejam visíveis.

Art. 8º O Executivo poderá instituir, em conjunto com os conselhos municipais, uma Carteira Municipal de Identificação de Pessoa com Deficiência Oculta, a fim de facilitar a identificação e o acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º A Prefeitura poderá firmar convênios com universidades, ONGs e conselhos de mobilidade e acessibilidade para a elaboração técnica dos projetos, capacitação e fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.657/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº. 11/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente nº. 02 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr.ª Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana - Mat. 11.032, Stênio Cardim Barcelos - Mat. 27.732 e Luís Guilherme Ribeiro Vilhena - Mat. 22.155 para, sob a presidência da primeira, analisar o Inquérito Administrativo nº. 042/2025, originado do Processo Administrativo nº. 29842/2025, devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 1.658/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº. 11/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente nº. 02 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr.ª Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana - Mat. 11.032, Stênio Cardim Barcelos - Mat. 27.732 e Luís Guilherme Ribeiro Vilhena - Mat. 22.155 para, sob a presidência da primeira, analisar o Inquérito Administrativo nº. 048/2025, originado do Processo Administrativo nº. 31864/2025, devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2025.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**